PARECER Nº 478/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2021

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, que "acrescenta ao art. 31 da Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, o inciso V, que garante a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com visão monocular".

Em resumo, o projeto propõe alterar a legislação municipal para incluir condição para a concessão do direito de gratuidade do transporte coletivo de passageiros às pessoas com visão monocular no município, a partir do seu reconhecimento dessa condição como deficiência física no âmbito da legislação federal.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que a visão monocular foi admitida como deficiência física em março/2021, com a aprovação da Lei Federal nº 14.126/21, o que impõe a inclusão das pessoas portadoras dessa condição como beneficiárias da gratuidade do transporte coletivo de passageiros no município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,

alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do auto no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Josafá Anderson
Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis